



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 14/2019

Processo: CF-06423/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEC nº 14/2019 - Reenquadramento Simples Nacional

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 11 – Extra CCEEC
ASSUNTO :	Reenquadramento da Engenharia no Simples Nacional

Os Coordenadores Regionais da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Vitória-ES, no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional.

Atualmente a Engenharia se enquadra no anexo V do Simples Nacional sujeito ao fator “R” (15,5% alíquota na 1ª faixa) da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Propositura:

Solicitar que a Engenharia seja enquadrada no anexo IV do Simples Nacional (4,5% de alíquota) da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Justificativa:

As empresas de Engenharia que trabalham com projetos, avaliações e perícias, taxas administrativas de obras e orientações técnicas de obras enfrentam ao tentar enquadrar no Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, quando estão enquadradas no sistema "SIMPLES", e garantir uma menor taxação de serviços.

A atividade pura e simples de Engenharia, assim como a de Advocacia, é uma atividade intelectual.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Seja encaminhada a CEEP, e após a CCSS para análise e deliberação, para que o Confea envie aos órgãos responsáveis com a sugestão para esta alteração.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					COORDENANDO
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva
Coordenador Nacional da CCEEC

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domingues e Silva (036.511.502-91)**,
Usuário Externo, em 12/11/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268365** e o código CRC **AC0E7084**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06423/2019

SEI nº 0268365